

RESOLUÇÃO SEPLAG N.º 36, DE 06 DE MAIO DE 2004.

Estabelece cumprimento de jornada de trabalho em regime de plantão para os ocupantes de cargo e detentores de função pública de motorista da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no 4º do Decreto n.º 43.648, de 12 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores ocupantes de cargos da classe de Motorista, bem como os detentores de função pública correlata, lotados e em exercício nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, poderão cumprir sua jornada de trabalho em regime de plantão, observada a necessidade administrativa.

Parágrafo único. O cumprimento da jornada em regime de plantão de que trata o *caput* deste artigo será autorizado pelo titular do órgão ou entidade de exercício do servidor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2004.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

* Publicado no “Minas Gerais” em 08/05/2004

